



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Parnaíba, para a legislatura do quadriênio de 2025 a 2028, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "f", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, II, alínea "b", e 23, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e posteriores alterações, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 29, VI, alínea "f", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, II, alínea "b", e 23, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e posteriores alterações, promulga a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Parnaíba, para a legislatura do quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado no valor de R\$ 16.503,19 (dezesesseis mil, quinhentos e três reais e dezenove centavos), nos termos do art. 29, inciso VI, alínea "f", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, II, alínea "b", e 23, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e posteriores alterações.

Parágrafo único. O subsídio mensal fixado por esta Resolução Normativa deverá ser pago em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 2º É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no art. 1º desta Resolução Normativa, em conformidade com os arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, combinado com a parte final do inciso VII, do art. 76, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Parnaíba.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

§ 2º A revisão anual do subsídio de que trata o art. 1º desta Resolução Normativa deverá observar as limitações constitucionais e orçamentárias da Câmara Municipal de Parnaíba.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução Normativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Parnaíba, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 14 de maio de 2024.

Vereador **DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Vereador José Alves de Sousa Filho
2º Secretário

Vereador Francisco de Assis de Oliveira de Souza
3º Secretário